



ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023.

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na TRAV SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS, S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.291.166/0001-20, representado pelo(a) Sr.(a) IAMAX PRADO CUSTODIO e, de outro lado a firma _____, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº _____, estabelecida _____ doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) _____, portador da Cédula de Identidade nº _____ SSP/___ e CPF (MF) nº _____, têm entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº ____/2023-PE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, Decreto nº 10.024/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na contratação de fornecimento de passagens rodoviárias municipal e intermunicipal para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Itaituba/PA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O contrato tem a vigência de 12 meses, contados da data de sua assinatura do contrato.

2.2. Havendo necessidade de prorrogação de contrato, a fim de pagamento de despesas realizadas, mediante comprovação de notas fiscais emitidas e atestadas o recebimento do objeto contratado, poderá ser concedido pela contratante, através dos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ (.....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento do Município de Itaituba-Prefeitura Municipal- Fundo Municipal de Saúde, conforme as dotações orçamentárias Exercício 2023 Atividade 1011.101221004.2.068 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1011.101251004.2.070 Manutenção do Conselho Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Exercício 2023 Atividade 1011.103020210.2.083 Tratamento Fora do Domicílio - TFD , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica.

4.2. A despesa para os anos subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada a CONTRATANTE, na Lei Orçamentária do Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 dias após os serviços prestados, em conta corrente através de transferência eletrônica, em conta de titularidade da empresa contratada, que, deverá ser informada na proposta de preços a ser apresentada na sessão pública do processo licitatório, ou posteriormente antes da contratação. Caso os dados da fatura estejam incorretos, a contratante formalizará à contratada, e esta emitirá nova fatura, escoimada daquelas incorreções, abrindo-se, então, novo prazo para pagamento.

5.2 O pagamento do objeto deste contrato será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões: Federal, Estadual, Municipal, CRF - FGTS, Trabalhista - CNDT e comprovação de Taxa de expediente quitado, no valor de R\$24,24(vinte quatro reais e vinte quatro centavos) por contrato ou termo aditivo expedido.

5.3. A taxa de expediente de contrato ou por aditivo expedido, fundamenta-se no Capítulo III, Seção II, Artigo 296 e anexo XI do Código Tributário Municipal, onde expressa que o “contratado (s) deverá (ão) efetuar o recolhimento da Taxa de Expediente, em virtude de elaboração e assinatura de Contrato (s) Administrativo (s) e Termo (s) Aditivo (s), oriundos de presente processo licitatório”.

5.4. O pagamento identificado com o número do contrato e nome da CONTRATADA em favor do CONTRATANTE, poderá ser realizado por PIX, através da chave: taxapg@itaituba.pa.gov.br.

5.5. Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.



5.6. O pagamento será efetuado em conta bancaria da CONTRATADA.

5.7. Caso haja alteração de conta corrente, a contratada deverá informar a contratante a nova conta com antecedência mínima de 15 (quinze) dias antes da emissão da Nota Fiscal para que seja realizado o pagamento.

5.8. O pagamento somente será autorizado após efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.9. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

5.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.11. O licitante fica obrigado a emitir tantas quantas forem às notas fiscais necessárias, haja vista que a entrega dar-se-á mediante forma contínua de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaituba.

5.12. No valor pactuado estão inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto deste Contrato, bem como todos os impostos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e demais ônus que incidam ou venham a incidir sobre o objeto contratado.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE E ALTERAÇÕES

6.1. O preço contratado é fixo e irrevogável, exceto nas condições estabelecidas em Lei.

6.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



6.4. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.4.1. Somente será possível a realização de aditivo contratual, nos termos do art. 65, §1º da Lei n 8.666/93, dentro do prazo de vigência do contrato de fornecimento, que se encerra com o cumprimento das obrigações.

6.4.2. O preço do(s) objeto(s) ofertados(s) será fixo e irreajustável, na vigência deste contrato, salvo as situações de desequilíbrio financeiro do contrato, por requerimento devidamente instruído, nos termos da Lei Federal 8666/93 e alterações.

6.4.3. Fica assegurado o direito de o contratado ter seus preços reajustados, desde que, para tanto, seja feito pedido formal ao Contratante demonstrando o desequilíbrio econômico-financeiro, em razão da majoração ou alteração da base de cálculo para cobrança de tributos que venham a incidir sobre o objeto deste contrato.

6.4.4. Os preços poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) que é o índice oficial do Governo Federal, com data base na data de apresentação da proposta.

7. CLÁUSULA SÉTIMA- ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O objeto deverá ser entregue no endereço descrito abaixo:

7.1.1 Os bilhetes de passagens, deverão ser entregues de acordo com a necessidade na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Trav. Sagrado Coração de Jesus, Boa Esperança, nº s/n, Itaituba-PA ou diretamente ao passageiro desde que autorizado, no prazo de até 72 (setenta e duas) horas, mediante ordem de entrega expedida pela CONTRATANTE.

7.1.2. A contratante, através de funcionário responsável designado, será responsável pela fiscalização de fornecimento dos serviços, observando todos os aspectos estipulados (prazo de entrega, local de entrega do bilhete de passagens).

7.1.3. Por ocasião da entrega, a contratada deverá colher no respectivo comprovante, a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG), do servidor Municipal responsável pelo recebimento.

7.1.4. A contratada responderá por todos os ônus referentes ao objeto do contrato, desde os salários do pessoal nele empregado, como também os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, que venham a incidir sobre o objeto do presente contrato.

7.1.5. Responderá, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer os



empregados ou terceiros da CONTRATANTE, em razão de acidente de ação, de omissão ou transito, dolosa ou culposa, cometido por prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome legalmente agir, decorrentes do ato de execução dos serviços contratados.

7.1.7. Executar o serviço de transporte rodoviário coletivo, respétando as leis de transito, de forma a permitir completa segurança durante o transporte.

7.1.8. A CONTRATANTE recusará todos e quaisquer serviços, que durante execução, for detectado, o não atendimento as especificações determinadas no Termo de Referência-anexo I do edital e da proposta de preços adjudicada da empresa contratada.

7.1.9. Todo e qualquer ônus decorrente da execução dos serviços, s erá de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

7.1.10. A contratada se encarrega de reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em partes, o objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de serviços.

8. CLAÚSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada de acordo com os termos da Cláusula anterior.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA além das previstas no Edital e anexos, inclui-se, também, às expressas abaixo:

9.2. Efetuar a execução dos serviços dentro das especificações e/ou condições constantes no processo licitatório e deste contrato, devidamente aprovado pelo fiscal de contrato nomeado pela contratante.

9.3. A contratada deverá arcar com todos os ônus necessários à completa execução de serviços, incluindo o pagamento de taxas e emolumentos, seguros, impostos, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas, inclusive licença em repartições públicas, registro, publicações e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos sem nenhum custo adicional para a Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Itaituba.

9.4. A contratada deverá executar diretamente este contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pela CONTRATANTE.

9.5. Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços em apreço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela CONTRATANTE;



9.6. Cumprir o prazo de execução dos serviços e demais condições contratuais.

9.7. Aceitar a fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Itaituba.

9.8. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução dos serviços objeto deste contrato;

9.9. Para assinatura deste contrato a empresa deverá possuir certificação digital e-CNPJ, emitido por autoridade certificadora (AC) credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP- Brasil), com validade de um a três anos, contendo o endereço de correio eletrônico do fornecedor titular responsável pelo certificado. Ou seja, este contrato deverá, obrigatoriamente, ser assinado digitalmente pelo(s) sócio(s) ou representante(s) da(s) Empresa(s).

9.9.1. O uso de certificado digital e da respectiva senha por pessoa que não seja o titular responsável poderá configurar crime, nos termos da legislação penal vigente.

9.10. Para efeito das obrigações ora assumidas, fica fazendo parte integrante do presente Instrumento, independentemente de transcrição, o Edital do PREGÃO ELETRÔNICO acima subscrito e seus anexos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Receber o bilhete de transporte rodoviário coletivo entregue pela contratada, bem como notificar, imediatamente e por escrito, quaisquer problemas ou irregularidades encontradas.

10.2. Pagar a fatura da CONTRATADA no prazo e condições estabelecidas neste contrato.

10.3. Solicitar, sempre que julgar conveniente, a substituição de veículo utilizado na prestação dos serviços que por ventura tenha sido detectado avarias pela fiscalização.

10.4. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação dos serviços que venham a ser solicitados pelo empregados da CONTRATADA.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Ficará impedida de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o contratado que, convocada dentro do prazo de execução do contrato:

a) Deixar de entregar a documentação exigida neste contrato;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE ITAITUBA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- b) Não assinar o contrato e/ou não receber a Ordem de fornecimento;
- c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa;
- d) Causar atraso na execução do objeto deste contrato;
- e) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Cometer fraude fiscal;
- i) Retardar ou não entregar o objeto deste contrato, ou ainda, não responder as notificações expedidas pela Contratante.

11.2 Para os fins da infração elencada no subitem 11.1 e alínea “e”, acima reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93 e alterações vigentes.

11.3. Sem prejuízo das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, pelo atraso injustificado e inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Contratante, poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para a Secretaria Municipal de Saúde;
- b) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de recusa em assinar o instrumento de contrato ou receber a ordem de serviço ou de compra;
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou total da obrigação;
- d) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia, calculada tomando por base o valor global do Contrato, limitado a 10%, em razão de atraso injustificado na execução do serviço, ou no cumprimento de outros prazos contratuais.

11.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

11.4.1 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.



11.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Secretaria Municipal de Saúde, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 As penalidades serão obrigatoriamente registradas nos Órgãos de Controles Governamentais previsto neste contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

12.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.4. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;	
12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;	
12.5.3. Indenizações e multas.	
12.	

13.1. É vedado à CONTRATADA:

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei;

13.1.3. A subcontratação total do objeto deste contrato, assim com a parcial acima do limite permitido



pela Administração.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

15.1. É eleito o Foro da Comarca da cidade de Itaituba/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

15.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

- PA, em ____ de _____ de ____.

Responsável legal da CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____.

2. Nome: _____.